



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00120/2021

Data de autuação
23/03/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

DENOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM), A ARENINHA A SER
CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM)		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	23/03/2021 11:33:01	Data da assinatura:	23/03/2021 11:33:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
23/03/2021

DENOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM), A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Francisco Bernardino de Souza (Kim), a Areninha a ser construída no bairro Trizidela, município de Monsenhor Tabosa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição que homenageia o cidadão do município de Monsenhor Tabosa, o senhor Francisco Bernardino de Souza, por justa e merecedora de enaltecimento público e formal.

Filho da cidade de Monsenhor Tabosa, Kim jogou por muitos anos na seleção de sua cidade, em seguida participou da seleção do município de Boa Viagem, onde foi campeão no período de 1987 a 1990. Teve sua passagem no futebol na cidade de Santa Quitéria (intermunicipal de nos anos de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995). O mesmo conseguiu fazer amizades por todos os municípios que ele jogou se tornando uma figura marcante nos estádio de futebol juntamente com seu irmão ex-goleiro da Seleção Taboense Zé Ademir.

Devido ao seu lado legado, prestamos essa singela homenagem e solicitamos os nobres pares a aprovação da referida proposição.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/03/2021 19:36:24	Data da assinatura:	30/03/2021 11:49:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/03/2021

DESPACHADO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

RTÓRIO LETTÃO
DE MONSENHOR TABOSA-CE
FATIMA LETTÃO DAMASCENO
TRUIM
MO LETTÃO DAMASCENO
Escritor Substituto
Honório Melo, 182 - Centro
Monsenhor Tabosa-CE Fone: (85) 3606-1947
monsenhormentabosa@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

FRANCISCO BERNARDINO DE SOUSA

CNPJ

023.596.823-42

MATRÍCULA

0174000155 2008 4 00011 188 0001980 10

SEXO	CORRACA	ESTADO CIVIL E IDADE	FEITOR
MASCULINO	SEM INFORMAÇÃO	SOLTEIRO, COM 47 ANOS DE IDADE	SEM INFORMAÇÃO
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
MONSENHOR TABOSA - CE	RG Nº 2004005210660		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PEDRO MATEUS ALVES e RAIMUNDA BERNARDINO DE SOUSA,
RESIDÊNCIA RUA SANTO ANTONIO - MONSENHOR TABOSA - CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA	MES	ANO
28	05	2008

VINTE E OITO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E OITO

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DR. ESTEVAM DE SOBRAL - CE

CAUSA DA MORTE

"SEPSE"

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

DECLARANTE

MONSENHOR TABOSA - CE

ANA KATIA DE SOUSA DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. EDILBERTO DUARTE LOPES FILHO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACHESER

Copiar fielmente do original respectivo, válido somente com selo de autenticidade. Emolumentos R\$ 34,75, Fomeço 4,38, Selo 8,14, FAADep 1,74, ISS 1,74 e FRMP 1,74, Busca 29,85

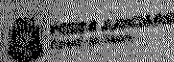
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	---	Grupo Sanguíneo	---

*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - Monsenhor Tabosa
OFICIAL REGISTRADORA: Maria de Fátima União Damasceno
MUNICÍPIO/UF: Monsenhor Tabosa - CE
ENDEREÇO: Av. Honório Melo nº 182
TELEFONE: (85) 3606-1947
EMAIL: cartorio@monsenhorabosa@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Monsenhor Tabosa-CE, 26 de Março 2021

Bruno Gomes Damasceno
ESCREVENTE SUBSTITUTO



Assinatura
RACON 7112-0323



VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	01/04/2021 16:27:45	Data da assinatura:	01/04/2021 16:27:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
01/04/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Franaypaula Carvalho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 06 de abril de 2021

Ofício nº 039/2021-PROC

Senhor Secretário

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00120/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DE-NOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM) A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

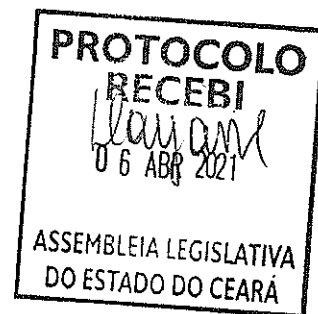
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO
AYRES LINS:03627753461

Assinado de forma digital por RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS:03627753461
Data: 2021.04.06 11:42:41 -03'00'
DfE: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ou=RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS:03627753461
Dados: 323704061114241-0300

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 03104115/2021

DATA: 07/04/2021

HORA: 10:16

ANT. EDSON

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFÍCIO

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 039/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00114/2021, DE AUTORIA DO SR. MARCOS SOBREIRA, QUE DENOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM) A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE

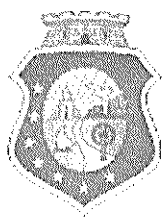
AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	07/04/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	07/04/2021	ISABELLE
SOP. Protocolo	Assessor.	08.04.2021	Suzi
Assessor	Gerenc.	13.04.21	IS
Gerenc.	Gerenc.	13.04.2021	IS
Gerenc.	Gerenc. Sobral	20.04.2021	IS
Gerenc. Sobral	Gerenc. de	14.05.2021	IS
Gerenc.	Gerenc. Sobral	20.05.2021	fascial
Gerenc. S.	Gerenc.	10.06.2021	IS
Gerenc.	Gerenc.	14.06.2021	IS
Gerenc.	Gerenc.	16.08.2021	IS
Gerenc.	Protocolo - Arco	19.08.21	IS
SOP. Protocolo.	Assessoria	19.08.21	Suzi



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05098/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

23/08/2021

Autor

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

Favorecido

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 039/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00114/2021, DE AUTORIA DO SR. MARCOS SOBREIRA, QUE DENOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM) A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 06 de abril de 2021

Ofício nº 039/2021-PROC

Senhor Secretário

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00120/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM) A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rigo do prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO
AYRES LINS:03627753461

Assinado de forma digital por RODRIGO MARTINIANO AYRES
LINS:03627753461
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ou=RECEITA-CF, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil,
ou=RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS:03627753461
Email: 2021.04.06 11:42:49 -03'00'

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03104115/2021	Fortaleza-CE, 13 de Abril de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da **Assembleia Legislativa**, que tais informações sobre a Areninha a ser construída no Bairro Trizidela, no Município de Monsenhor Tabosa-CE inseridas na folha anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 039/2021-PROC.




ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03104115/2021

Fortaleza-CE, 14 de Abril de 2021

De: GERED-SOP

Para: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

Assunto: Solicita informações sobre a Areninha no Município Monsenhor Tabosa.

Tratam o processo Vipro N.º 03104115/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Monsenhor Tabosa – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.



Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

PROCESSO: 03104115/2021

Fortaleza - CE 20 de Abril de 2021

DA: GEFOE/SOP**PARA: GEDOP/SOBRAL****Eng.º Roberto Bringel de Oliveira
Correia****Gerente: Antônio Moisés Cisne****ASSUNTO: Solicitação**

ÀTT;

Eng.º Antônio Edson de Araújo Pontes

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências acerca de despacho da fls 04 da GERED/SOP.

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP

S

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo	03104115/2021	Sobral-CE, 03 de Maio de 2021	
DE:	GEDOP/SOBRAL	PARA:	GEFOE/SOP
Eng.º Antônio Edson de Araújo Pontes		Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	
Assunto:	Solicitação de informações		

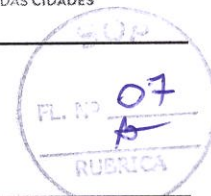
A fiscalização informa que a obra de construção da areninha do município de Monsenhor Tabosa já foi concluída, no entanto a mesma se localiza no Bairro Jucás e não no bairro Trizidela como informada na folha 02 do presente processo.



Atenciosamente;



Antônio Edson de Araújo Pontes
Eng. Fiscal - GERES



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO 03104115/2021	Fortaleza – CE 19 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/SOBRAL
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Antônio Moisés Cisne
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

ÀTT;
Eng.º Antônio Edson de Araújo Pontes
Retornamos o presente processo para que sejam esclarecidos os 06(seis) itens da fls. 02,
para conhecimento e providências

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo	03104115/2021	Sobral-CE, 01 de Junho de 2021	
DE:	GEDOP/SOBRAL	PARA:	GEFOE/SOP
Eng.º Antônio Edson de Araújo Pontes	Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia		
Assunto:	Solicitação de informações		

Conforme a fiscalização informou na folha 06 do presente processo que a obra de construção da areninha do município de Monsenhor Tabosa já foi concluída, no entanto a mesma se localiza no Bairro Jucás e não no bairro Trizidela como informada na folha 02 do presente processo, ou seja, pode ser que tratem de duas areninhas distintas na mesma cidade, sendo que é de conhecimento da fiscalização apenas uma, a areninha que foi construída no Bairro Jucás, de todo modo, a fiscalização presta esclarecimentos solicitados na folha 02, acerca da mesma:

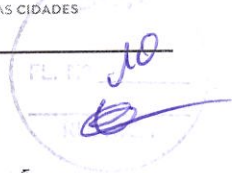
1. Acerca dos recursos para construção da mesma a fiscalização não possui conhecimento da sua origem, limitando-se ao conhecimento técnico acerca da construção, como é de sua competência. Sugere-se a consulta ao setor financeiro da SOP e/ou outro setor que seja competente.
2. Sugere-se a consulta ao setor financeiro da SOP e/ou outro setor que seja competente, à fiscalização limita-se ao conhecimento técnico acerca da construção.
3. Sugere-se a consulta ao setor jurídico da SOP e/ou outro setor que seja competente, à fiscalização limita-se ao conhecimento técnico acerca da construção.
4. Sugere-se a consulta ao setor jurídico da SOP e/ou outro setor que seja competente, à fiscalização limita-se ao conhecimento técnico acerca da construção.

Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE
CNPJ 13.543.312/0001-93

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão, Fortaleza/CE - CEP 60861-211 -

Fone: 085 3295.6217 / 3295-6184

Horário de funcionamento: 08h às 12h - 13h às 17h (Segunda-Sexta)



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 03104115/2021	Fortaleza – CE 11 de Junho de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Retornamos o presente processo nº 03104115/2021, informações prestadas em Doc. fls. 06 a 09 conforme solicitado .

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP

Fortaleza, 12 de Agosto de 2021.

Ofício nº 36 /2021 – DIRET / SOP

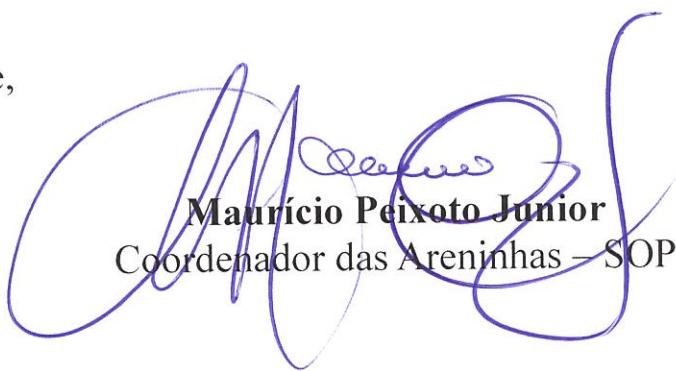


Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não; Informamos que estamos finalizando o processo licitatório para efetivar a obra (Areninhas).

Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 03104115/2021	Fortaleza-CE 16 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Y. Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 039/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 12.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0120/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/08/2021 09:59:22	Data da assinatura:	25/08/2021 09:59:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
25/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0120/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	15/09/2021 17:32:23	Data da assinatura:	15/09/2021 17:33:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
15/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 0120/2021

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

**MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM),
A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, MUNICÍPIO
DE MONSENHOR TABOSA.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0120/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado MARCOS SOBREIRA**, que “**DENOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM),**

**A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, MUNICÍPIO DE
MONSENHOR TABOSA”.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de Francisco Bernardino de Souza (Kim), a Areninha a ser construída no bairro Trizidela, município de Monsenhor Tabosa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis*:

Apresentamos a presente proposição que homenageia o cidadão do município de Monsenhor Tabosa, o senhor Francisco Bernardino de Souza, por justa e merecedora de enaltecimento público e formal.

Filho da cidade de Monsenhor Tabosa, Kim jogou por muitos anos na seleção de sua cidade, em seguida participou da seleção do município de Boa Viagem, onde foi campeão no período de 1987 a 1990. Teve sua passagem no futebol na cidade de

Santa Quitéria (intermunicipal de nos anos de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995). O mesmo conseguiu fazer amizades por todos os municípios que ele jogou se tornando uma figura marcante nos estádio de futebol juntamente com seu irmão ex-goleiro da Seleção Taboense Zé Ademir.

Devido ao seu lado legado, prestamos essa singela homenagem e solicitamos aos nobres pares a aprovação da referida proposição.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de “*FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM), A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA*”.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo nos autos, certidão de óbito de FRANCISCO BERNARDINO DE SOUSA, filiação de Pedro Mateus Alves e Raimunda Bernardino de Sousa, falecido 28 de maio de 2008..

Assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 039/2021-PROC, datado de 06 de abril de 2021, em anexo no presente processo legislativo, segue abaixo as seguintes informações prestadas pela SOP – Superintendencia de Obras Públicas através do ofício nº 16/2021 – DIRET/SOP, datado de 12 de Agosto de 2021 (anexo).

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará - **SIM**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) - **SIM**

3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual – **NÃO**

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada – **NÃO**

5. Se a sua construção já foi concluída - **NÃO**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase – **Informamos que estamos finalizando o processo licitatório para efetivar a obra (Areninhas).**

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19 em seu art. 1º determina:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa

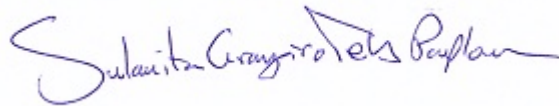
indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 120/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/09/2021 10:23:29	Data da assinatura:	17/09/2021 10:23:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 120/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	17/09/2021 12:43:18	Data da assinatura:	17/09/2021 12:43:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/09/2021 11:46:17	Data da assinatura:	24/09/2021 11:46:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/09/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada FERNANDA PESSOA

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER RELATORA CCJR		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	07/10/2021 11:50:22	Data da assinatura:	07/10/2021 11:50:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER
07/10/2021

07/10/2021

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 120/2021

DENOMINA DE FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM), A
ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, MUNICÍPIO
DE MONSENHOR TABOSA

AUTOR: DEP. MARCOS SOBREIRA

-I-

RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/2021, de autoria do Exmo., Dep. Marcos Sobreira, que
“*Denomina de Francisco Bernardino de Souza (Kim), a areninha a ser construída no Bairro Trizidela, Município de Monsenhor Tabosa*”.

Importante salientar que o presente parecer tem por análise fundamental à admissibilidade e constitucionalidade da matéria em aspecto formal, se há confrontações com a Constituição Federal, ou Constituição Estadual que ordenam juridicamente o Estado do Ceará, bem como as leis ordinárias vigentes no Estado.

Dito isto, este é o relatório.

ANÁLISE

Primeiramente, vê-se que o presente projeto possui parecer favorável para tramitação da procuradoria da Assembleia Legislativa nas fls., 21-25., ademais, passamos à análise da admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A iniciativa para propositura de leis encontra-se fundamentado no art. 60, inciso I da Constituição Estadual, no tocante aos Deputados Estaduais, e no art. 58, inciso III, no referente aos projetos de leis, também pertencente a Constituição do Estado, observa-se abaixo:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Art. 60 Cabe a iniciativa de Leis

I – Aos Deputados Estaduais;

Na mesma toada, o Regramento Interno nos Art. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do R.I da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vejamos:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – Projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Ultrapassada à análise formal da iniciativa da proposição, passaremos à análise da constitucionalidade do projeto de indicação.

Primeiramente, ressalta-se que autor realizou observância da autonomia do Entes Federativos, fundamentado no art. 18 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Neste sentido, é possível perceber que o presente projeto resguardou a competência Estadual, prevista no art. 25, §1º da CRFB, veja-se:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Tratando-se de **Bens Públicos** a Constituição Federal, em seu art. 26, dispõe quais os bens são pertencentes aos Estado, vejamos abaixo o dispositivo Constitucional:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Nesta senda, a Constituição do Estado, também estabelece as diretrizes sobre os bens do Estado, nos arts 19 e 50, *in verbis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

II – os lagos e os rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz em seu território;

III – as ilhas fluviais, lacustres e as terras devolutas não compreendidas entre os bens da União;

IV – a dívida ativa proveniente de receita não arrecadada;

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Ademais, o Estado do Ceará, possui a lei 16.968 de 2019, da qual dispõe que, se houve expressamente que o Governo do Estado financie um patamar superior a 50% (cinquenta por cento), haverá cláusula específica de denominação mediante aprovação de projeto de lei na assembleia legislativa.

Art. 1.º **Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento)**, deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Havendo o projeto de Lei observado todos os ditames constitucionais, só sendo possível pelo meio proposto, conforme o disposto no Art. 58, III e art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, sendo assim, a matéria não possui impeditivos para tramitação na Casa Legislativa.

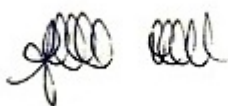
Ante o exposto, e observado os ditames Constitucionais atinentes, tem-se o PARECER FAVORÁVEL.

-III-

VOTO

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 120/2021.

Dito isto, este é o parecer.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2021 11:10:38	Data da assinatura:	14/10/2021 11:10:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/10/2021 09:20:20	Data da assinatura:	19/10/2021 16:51:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E OITO

**DENOMINA FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA
(KIM) A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO
TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR
TABOSA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Bernardino de Souza (Kim) a Areninha construída no bairro Trizidela, no Município de Monsenhor Tabosa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**FLAVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.762**, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA ELIETE MOISÉS LIMA CARDOSO A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE DO DISTRITO DE GADELHA, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Eliete Moisés Lima Cardoso a Areninha localizada na sede do Distrito de Gadelha, no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.763, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM) A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Bernardino de Souza (Kim) a Areninha construída no bairro Trizidela, no Município de Monsenhor Tabosa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.764, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA A SEGUNDA ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Alyson de Oliveira Souza a segunda Areninha Tipo II, construída pelo Governo do Estado, no município de Alto Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.765, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOSÉ LIMA RAMALHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Lima Ramalho a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Baixo.